



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 17/12/2020 08:14 - PLEN
EMP 1 => PL 3067/2020
EMP n.1/0

PROJETO DE LEI N° 3067 DE 2020

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre a execução da Política Nacional de Turismo durante o exercício de 2020, no âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3067 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 45-A:

Art. 50.....

Art. 51. Durante o exercício financeiro de 2020, a União entregará aos Municípios integrantes das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, em parcela única, R\$ 2.500.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Apoio Emergencial ao Setor do Turismo, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor do

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 8 7 5 0 4 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 17/12/2020 08:14 - PLEN
EMP 1 => PL 3067/2020
EMP n.1/0

turismo e em ações de fomento à retomada da atividade turística em acordo com as normas sanitárias, destinados a:

- I - pessoas físicas que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público desde que tenham cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- II - pessoas jurídicas listadas no art. 21 desta Lei, inclusive aquelas listadas em seu parágrafo único, para subsídio de suas atividades; e
- III - projetos vinculados ao setor do turismo e outros instrumentos destinados à manutenção de espaços e realização de eventos que possam ser organizados respeitando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a prevenção da Covid-19, bem como projetos fomento à retomada da atividade turística.

.....

Art. 53. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 51 desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Municípios integrantes das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, preferencialmente por meio dos fundos municipais ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.” (NR)

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 5 8 7 5 0 4 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A presente emenda tem como objetivo melhorar a operacionalização dos recursos destinados ao Programa de Apoio Emergencial ao Setor do Turismo, com base em modelo já aprovado nesta Casa quando da aprovação da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Aldir Blanc).

A Proposta de se criar um Programa de socorro ao setor do turismo é demasiado meritória. No entanto, acredito que há espaço para um aprimoramento, qual seja: retirar a execução do Programa das mãos do Ministério do Turismo e transferir para os Municípios integrantes das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, deixando a cargo do Executivo Nacional apenas a tarefa de repasse dos recursos, assim como disposto na Lei que tratou dos recursos para o setor cultural.

Nesse sentido, proponho que, durante 2020, a União entregue a esses Municípios os 2,5 bilhões para o Programa de Apoio Emergencial ao Setor do Turismo, que serão destinados pelos próprios governos locais às pessoas físicas, às pessoas jurídicas e, aproveito para propor, aos projetos vinculados ao setor do turismo e eventos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE**



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre a execução da Política Nacional de Turismo durante o exercício de 2020, no âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD205875042700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 8 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.